



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 34/2015

Publicado no D.O.U.

Dia: 14 / 09 / 2015

Página: 112

Seção: 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA

PROCESSO Nº 02000.000755/2015-24

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/2003 e Decreto 6.101/2007, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 70068-901 Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FAUZE MARTINS CHEQUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 150.807.811-49, portador do RG nº. 1.257.149, SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 607 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada na seção 2, do DOU, de 25 de fevereiro de 2011, com delegação de competência na Portaria nº 83/2009-SECEX/MMA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.087.163/0001-53**, estabelecida no SCIA, Quadra 13, Conjunto 03, Lote 02, CEP: 71.250-200, Brasília-DF, designada **CONTRATADA**, representada legalmente, neste ato, por seu procurador, **FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 32592430-2 SSP/DF e CPF nº 033.808.514-93, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital Eletrônico nº 15/2015, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de copeiragem e garçom, com fornecimento de material de consumo e demais equipamentos, materiais de limpeza, utensílios e insumos, para atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

f b

DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Copeira	MMA/SEDE	16	44h
Copeira	MMA/ANEXO	10	44h
Garçom	MMA/SEDE	23	44h
Garçom	MMA/ANEXO	12	44h

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com início na data de 14/09/2015 e encerramento em 14/09/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 239.166,57 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.869.998,96 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Unidade /Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 181222212420000001

Natureza de Despesa: 339037

PI: 2000 - SPOA

Nota de Empenho: 2015NE800759

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o quinto dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.1. Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.14.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

5.16. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 3382-0, Conta-Corrente nº 65.163-X, Brasília-DF.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

[Handwritten signature]

- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência deste contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
- 6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

6.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1. caso fortuito ou força maior;

7.8.2.alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3.descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**;

7.8.4.atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.10.1. Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

7.11.Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei 8.666/93, através do representante da Administração devidamente nomeado mediante indicação do Gestor, especialmente designado nos termos da Portaria MMA nº 14 de 31 de janeiro de 2012, procedendo anotações e registro de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor aplicação de multa ou até mesmo a rescisão deste contrato que vier a ser firmado, caso a **CONTRATADA** deixar de cumprir com o pactuado;

9.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados após a apresentação de cópia da folha de pagamento dos empregados, quitada, acompanhada dos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio refeição e auxílio transporte, prova de regularidade para com a Seguridade Social, recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, e da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” no SICAF;

9.3. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais, conforme documentos anexos à Nota Fiscal, sendo de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão Financeira e

1
6

Contabilidade/CGFC, a retenção dos impostos incidentes, antes do pagamento à **CONTRATADA**.

9.4. Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição, se for o caso;

9.5. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer ocorrência relacionada com a execução deste contrato;

9.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.7. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

9.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira;

9.9. Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndios implantados no âmbito do **CONTRATANTE**;

9.10. Expedir, se necessário e por escrito, notificações e advertências mediante despacho com a sugestão do representante da Administração ao Gestor, que por sua vez, aquiescendo, procederá a comunicação à **CONTRATADA**.

9.11. Comunicar ao preposto ou responsável indicado, caso algum profissional envolvido na prestação dos serviços, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato;

9.13. Periodicamente, o **CONTRATANTE**, através do servidor designado fiscalizará e acompanhará a execução deste Contrato, acompanhado ou não do representante ou preposto da **CONTRATADA**, inspecionará os equipamentos, utensílios e materiais utilizados na prestação dos serviços contratados, para verificação do estado de conservação higienização e acondicionamento dos insumos. Se, em qualquer das inspeções, indicar a necessidade de reparo, reposição, higienização e acondicionamento adequado, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, conforme subitem 11.3 do Termo de Referência, e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, para as providências cabíveis, com o intuito de sanar o problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** aquelas enunciadas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, tais como:

10.2. Fornecer mão de obra devidamente capacitada e manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, fazendo com que os serviços sejam prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

10.3. Submeter ao **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado, os endereços e telefones residenciais e/ou celular, bem como a comprovação do vínculo empregatício, e, durante a execução deste contrato, comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer na relação de empregados que prestam serviços neste Ministério;

10.4. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com esses encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

10.5. No momento em que a prestação dos serviços for iniciada, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao representante Administrativo e ao Gestor do respectivo contrato, o preposto, bem

como as planilhas contendo as informações sobre todos os empregados que prestarão serviço no **CONTRATANTE** com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, cópia do contrato de trabalho constante da anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social -CTPS, observando a correta anotação, em especial a da data de início do contrato de trabalho, a função exercida, o salário, além de demais eventuais alterações e incidentes dos contratos de trabalho.

10.6. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto neste contrato administrativo.

10.7. O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva

10.8. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos na execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

10.9. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva e/ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;

10.10. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

10.11. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

10.12. Os salários deverão ter como piso o resultado de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores;

10.13. Os empregados designados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços deverão cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos federais, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função;

10.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas e impedimentos, bem como impedir que o empregado substituído em decorrência de sua atuação seja mantido ou retorne a atividade;

10.15. Substituir em 48 horas, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos deste contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

10.16. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

10.17. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.18. Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de uso obrigatório, para

acesso às dependências do **CONTRATANTE**, durante todo o tempo em que estiverem prestando serviços;

10.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados que efetivamente prestaram os serviços contratados até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de depósito bancário, na conta do empregado, em agência sediada na localidade em que ocorre a prestação do serviço;

10.20. O atraso no pagamento de fatura por parte do **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados no período citado no subitem anterior;

10.21. Fornecer a cada empregado o vale-refeição, bem como o vale-transporte no quantitativo necessário para cada mês;

10.22. Efetuar o pagamento do 13º salário, a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

10.23. Realizar exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

10.24. Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e cumprir as demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados a este contrato;

10.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.26. Entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** e/ou representante da Administração. O custo com uniforme e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

10.27. Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme e higiene pessoal;

10.28. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato e assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.29. Indicar, formalmente, quando da assinatura deste contrato, um preposto que tenha capacidade gerencial, com a missão de garantir a adequada execução deste contrato, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder os contatos com o Representante da Administração deste Contrato designado para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como ser responsável por fiscalizar, orientar e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) Entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

b) Emitir relatórios da execução dos serviços;

c) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;

d) Assessorar e fiscalizar, diariamente, o bom andamento dos serviços, obedecendo as orientações e regulamentos, zelando pela qualidade dos mesmos;

e) Fazer o controle das folhas de ponto e/ou do ponto eletrônico dos empregados;

f) Manter-se em contato permanente com o representante da Administração, sempre que necessário, com todas as documentações sob sua responsabilidade atualizada;

g) Fazer relatório semanal e/ou mensal do consumo em cada copa, bem como da média de cada material/utensílio utilizado por copa; e

h) Observar, diariamente, se todos os profissionais apresentam-se sempre com o uniforme

limpo, cabelos presos e adequados para executar as atividades diárias.

- 10.30.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 10.31.** Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do **CONTRATANTE**, segundo determinação do Representante da Administração, dentro dos limites deste contrato;
- 10.32.** Reportar-se ao Representante da Administração quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 10.33.** Receber as observações do Representante da Administração, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 10.34.** Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 10.35.** Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 10.36.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 10.37.** Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços contratados;
- 10.38.** Fornecer toda a mão de obra, suprimentos, materiais e insumos necessários à prestação do serviço;
- 10.39.** A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Ministério do Meio Ambiente – MMA) acionada diretamente como co-Reclamada;
- 10.40.** A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 10.41.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio **CONTRATANTE**, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 10.42.** Responsabilizar-se pela guarda e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, instalações físicas e utensílios constantes do Termo de Responsabilidade, colocados à disposição da **CONTRATADA**;
- 10.43.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.44.** Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
- 10.45.** A **CONTRATADA** deverá manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência deste contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude do **CONTRATANTE** manter contato entre o representante da Administração e o Preposto indicado pela **CONTRATADA**;
- 10.46.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, no ato da assinatura deste contrato, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também no Distrito Federal e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.
- 10.47.** No momento da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES

11.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções cumulativas:

I. Advertência;

II. Multa;

a) para efeito de aplicação serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

COMETIMENTO DE FALTAS OU INFRAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
06	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia;	01
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da contratada, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	01
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia;	01

11	Creditar os salários na data avençada, por empregado e por dia;	01
12	Creditar os vales-alimentação na data avençada, por empregado e por dia;	01
13	Creditar os vales-transporte na data avençada, por empregado e por dia;	01
14	Recolher INSS dos empregados do contrato MMA, por empregado e por ocorrência/mês;	01
15	Recolher FGTS dos empregados do contrato MMA, por empregado e por ocorrência/mês;	01
16	Efetuar o pagamento de seguros ou outros encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por empregado e por ocorrência/mês;	01
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	01
18	Fornecer uniformes para categoria de serviços, por empregado;	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela contratada, por item e por ocorrência.	03

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida prévia defesa;

c) O valor da multa referida na alínea “a” deste Inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário, observada a Cláusula Sétima deste contrato sobre a garantia no que for aplicável.

III. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimentos de contratar com o MMA, nesse período; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.5. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e formulados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

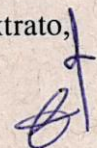
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

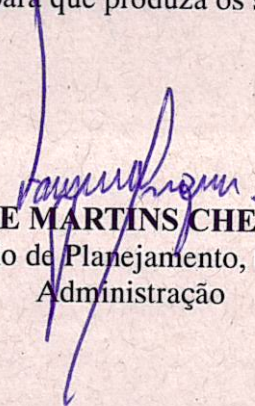


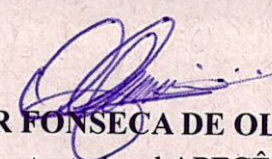
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

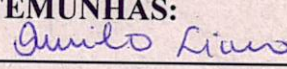
PARÁGRAFO ÚNICO. Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** assinam o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília – DF, 11 de setembro de 2015.

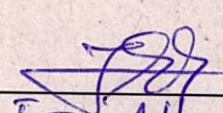

FAUZE MARTINS CHEQUER
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração


FLÁVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA
Representante legal APECÊ

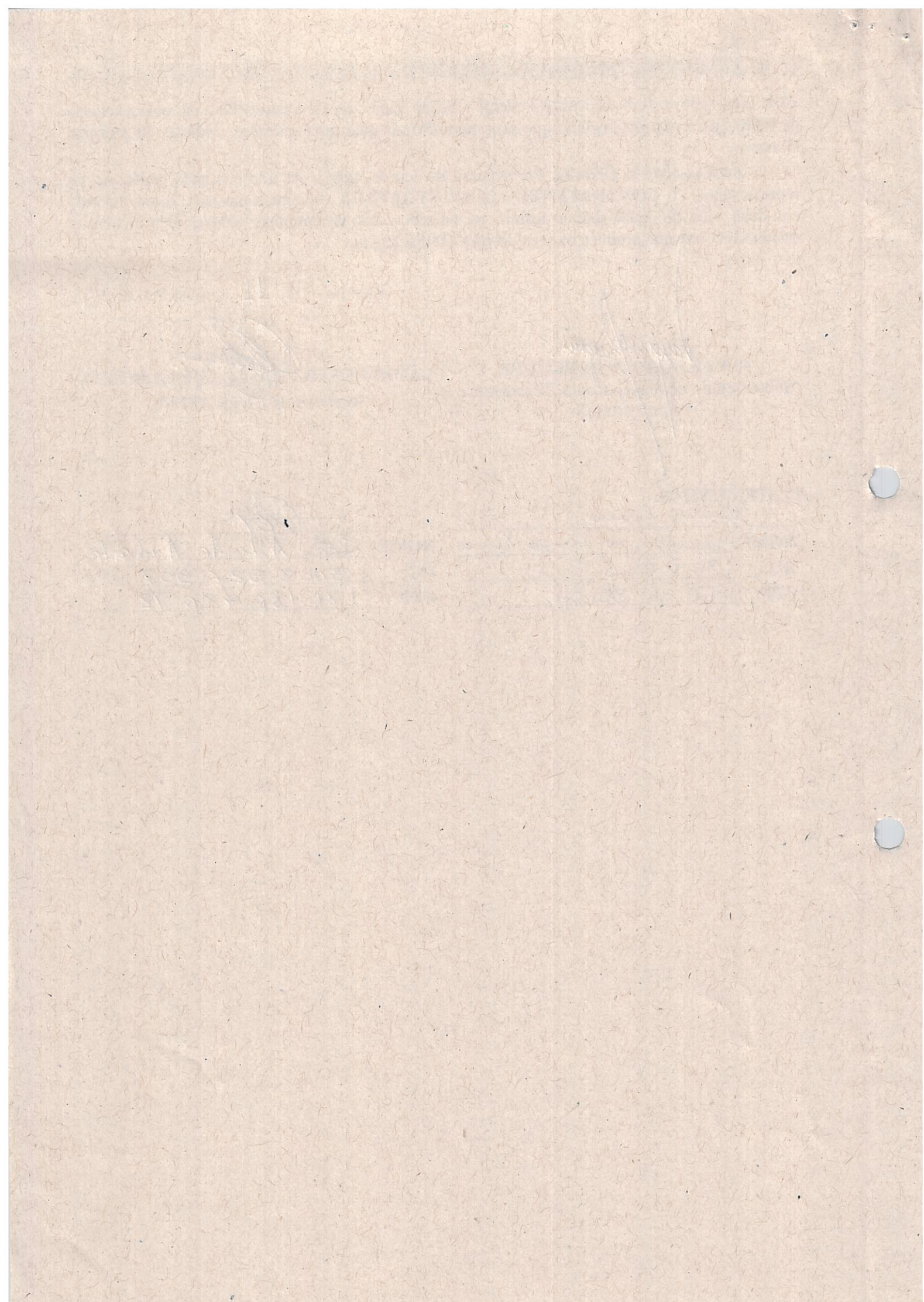
TESTEMUNHAS:



NOME: Amilo de Souza Lino
RG.: 1979 890
CPF: 921 638 901 04



NOME: João Alberto Andrade
RG.: 3003 926 957
CPF: 171 180 420 72





III - Seleção e concessão de Bolsa-Atleta que observará a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

- a) - Categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;
- b) - Categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;
- c) - Categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

5.2 Dentre os atletas selecionados de acordo com os itens acima, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - aqueles de modalidades melhores colocados no ranking da Federação Internacional;

III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

5.3 Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do esporte - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais;

5.4 A concessão do benefício aos atletas está limitada à existência de dotação orçamentária no exercício correspondente.

6 - DO RESULTADO FINAL

6.1 Antes da publicação do resultado final, cada Entidade Nacional de Administração do Esporte ou correspondente deverá enviar à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento novo documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e participação em competições oficiais, nos termos do Art. 9º da Portaria ME nº 164/2011.

6.2 Deferida a concessão do benefício aos Atletas Aptos, selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial da União, estes serão considerados Atletas Contemplados.

6.3 Após a contemplação citada no item 6.2, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento disponibilizará, de forma online, na área restrita ao acesso de cada Atleta Contemplado, o Termo de Adesão que deverá ser impresso, assinado, rubricado e preenchido com os dados bancários (conta, agência e operação) após abertura da conta bancária no Agente Financeiro do Programa e enviado para o Ministério do Esporte no prazo de 30 (trinta) dias.

6.4 O prazo citado no item 6.3 poderá ser prorrogado, caso a caso, por igual período pelo Ministério do Esporte, desde que comprovada justa causa.

6.5 No caso de prorrogação do prazo para envio do Termo de Adesão, previsto no item 6.4, a justificativa deverá ser enviada pela Entidade Nacional de Administração do Esporte da modalidade praticada pelo atleta.

6.6 A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.342 de 14 de janeiro de 2005.

6.7 Os Atletas Contemplados que encaminharem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados Atletas Bolsistas.

6.8 O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão no prazo fixado terá o seu benefício cancelado.

7 - DOS RECURSOS

7.1 O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da apelação para o prosequimento e tiverem seus nomes publicados no ato de indeferimento da concessão do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação oficial do resultado final no Diário Oficial da União.

7.2 O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta, no endereço: SAN Q. 03 Bloco A Edifício Núcleo de Transportes - DNIT - 1º andar CEP: 70.040-902 - Brasília/DF.

7.3 Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal - definido neste edital - no horário de funcionamento do setor de protocolo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (08h00min às 19h00min), ou aqueles cuja documentação tenha sido encaminhada por via postal, desde que demonstrado que tal envio se deu durante o prazo recursal.

8 - DOS PRAZOS

I	14/09 a 25/09/2015	Inscrição em lista
II	15/09 a 18/10/2015	Envio de documentos comprobatórios
III	07/10 a 05/11/2015	Complementação de Documentos (se for o caso)
IV	24/11/2015	Publicação da lista de Contemplados no D.O.U.
V	25/11 a 04/12/2015	Recurso
VI	23/12/2015	Publicação no D.O.U. da lista de atletas que tiveram o recurso deferido

8.1 Os prazos citados nos itens IV, V e VI do quadro acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - ME.

8.2 No caso das alterações previstas no item acima, os novos prazos serão divulgados na página eletrônica do Programa Bolsa-Atleta <http://www.esporte.gov.br/snecar/bolsaAtleta/default.jsp>

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Ministério do Esporte publicará no Diário Oficial da União e em seu site eletrônico a relação dos beneficiados com a Bolsa-Atleta.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Bolsa-Atleta.

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento - ME

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2015 - UASG 440001

Nº Processo: 02000000755201524.

PREGÃO SISPP Nº 15/2015. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado: APECE SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: Serviços de copiagem e garçom, com fornecimento de material de consumo e demais equipamentos, materiais de limpeza, utensílios e insumos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Lei 10520/02. Vigência: 14/09/2015 a 14/09/2016. Valor Total: R\$2.869.998,96. Fonte: 100000000 - 2015NE800759. Data de Assinatura: 11/09/2015.

(SICON - 11/09/2015) 440001-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 440001

Número do Contrato: 3/2015.

Nº Processo: 02000002493201371.

PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Inclusão de Ordem de Serviço, formulário de acompanhamento de atividades e formulário de avaliação da qualidade dos serviços prestados no âmbito da fiscalização do CT 03/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Assinatura: 11/09/2015.

(SICON - 11/09/2015) 440001-00001-2015NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.000709/2015-84; Espécie: Contrato nº 031/2015/ANA. Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA; CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL - FUNDEC; CNPJ nº 07.905.127/0001-07; Objeto: Patrocínio para a realização do "XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE AGROMETEOROLOGIA - CBA-GRO 2015", realizado nos dias 23 a 28/8/2015; Valor: R\$ 15.000,00; Funcional Programática: 18.544.2026.20W1.0001; UGR: 443006 - COR; Fonte: 0183; Nota de empenho: 2015NE000494, de 17/8/2015, no valor de R\$ 15.000,00; Fundamento legal: Decreto nº 6.555, de 8/9/2008, e Instrução Normativa SECOP-PR nº 1, de 8/5/2009; Vigência: até 31/12/2015; e Data da assinatura: 20/8/2015.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº: 02501.001318/2014-04; Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 054/ANA/2014; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: TK SERVICE LTDA - EPP, CNPJ nº 03.983.814/0001-15; Objeto: resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº 054/ANA/2014, celebrado com a empresa TK Service Ltda - EPP, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do referido contrato, e nos arts. 78, I e 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais; Data da assinatura: 10/9/2015.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Águas - ANA NOTIFICA a empresa BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 06.959.859/0001-09, que se encontra com local incerto e não sabido, quanto a aplicação de penalidade de MULTA no percentual de três por cento do valor total contratado, perfazendo um montante de R\$ 5.921,66 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), pelo descumprimento da alínea "c" do inciso II da Cláusula Terceira do Contrato nº 005/ANA/2011, para apresentação de recurso, nos termos do art 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

A Agência Nacional de Águas - ANA NOTIFICA a empresa SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S/A, CNPJ nº 00.032.227/0001-19, que se encontra com local incerto e não sabido, para apresentação, no prazo de até cinco dias úteis, a partir da publicação desta notificação, de defesa prévia quanto a aplicação de penalidade de multa de 6% (seis por cento) do valor total contratado acumulado com Suspensão Temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos, tudo em consonância com os incisos II e IV, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas, do Contrato nº 024/ANA/2013

LUIS ANDRÉ MUNIZ
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2015 - UASG 443001

Nº Processo: 02501001042201537. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos: a) Receptores GPS e seus acessórios. b) Máquinas fotográficas profissional integrada com GPS e seus acessórios. c) Máquina fotográfica digital compacta com GPS embutido e seus acessórios. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Setor Policial Sul Área 3 Quadra 3 Bloco B Sala 218 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Pregociro

(SIDE - 11/09/2015) 443001-44205-2015NE800038

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00008/2015 ao Convênio Nº 801972/2014. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, Unidade Gestora: 443024, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO, CNPJ nº 07.738.057/0001-31. Prorrogação de prazo por mais 360 dias para o Convênio MMA-FNMA N 007-2014 - Projeto Comunidade Verde: Educação Ambiental e Sustentabilidade cuja vigência se encerra em 01 de outubro de 2015. Valor Total: R\$ 604.975,00. Valor de Contrapartida: R\$ 12.099,50. Vigência: 19/05/2014 a 30/09/2016. Data de Assinatura: 11/09/2015. Signatários: Concedente: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 074.376.148-04, Conveniente: EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF nº 090.434.623-49.

(SICONV(PORTAL) - 11/09/2015)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 193120

Nº Processo: 02021000750/15-53.

PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 07441290000158. Contratado: ELETROMECANICA REFRIGERACAO - COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo split e janela, bebedouros, refrigerador, freezer e frigobar para atender demanda da Superintendência do IBAMA no estado do Rio Grande do Norte. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R\$28.395,00. Fonte: 174193034 - 2015NE800218. Data de Assinatura: 01/09/2015.

(SICON - 11/09/2015) 193099-19211-2015NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 193124

Número do Contrato: 5/2012.

Nº Processo: 02023003310201295.

DISPENSA Nº 18/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE - DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 14475621000136. Contratado: MASTERSUL ELEVADORES LTDA - ME - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93, o prazo da vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira, que passa a ser contado a partir de 23/08/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/08/2015 a 22/08/2016. Valor Total: R\$3.969,84. Fonte: 174193034 - 2015NE800004. Data de Assinatura: 23/08/2015.

(SICON - 11/09/2015) 193099-19211-2015NE800006

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 193119

Nº Processo: 02022000544201533. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia para prestar sob demanda, serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para o Edifício da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro e suas Edificações de Unidades Descentralizadas na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil 7 SINAPI. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/09/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Praça XV de Novembro Nº 42, - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 14/09/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/09/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A retirada do será através do site do [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br).

SILVANIA MEDEIROS GONÇALVES
Superintendente Estadual

(SIDE - 11/09/2015) 193034-19211-2015NE800006

